



LEI Nº 5654, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO
JUAZEIRENSE DOS GUARDAS MUNICIPAIS -
AJUGAM e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72,
inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO
JUAZEIRENSE DOS GUARDAS MUNICIPAIS - AJUGAM, entidade
classista de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº
09.087.148/0001-80, de apoio aos Guardas Cíveis Metropolitanos de Juazeiro do
Norte-Ceará.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos

Coautoria: Lucas Rodrigues Soares Neto – Raimundo Farias Gregório Júnior



LEI

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO JUAZEIRENSE DOS GUARDAS MUNICIPAIS - AJUGAM e adota outras providências.

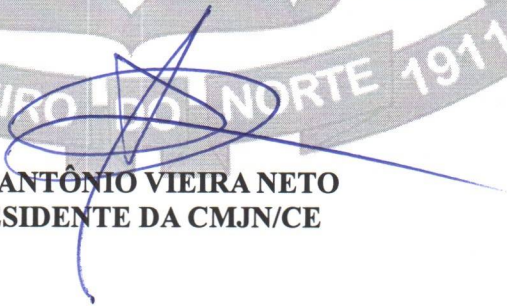
O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO JUAZEIRENSE DOS GUARDAS MUNICIPAIS – AJUGAM, entidade classista de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.087.148/0001-80, de apoio aos Guardas Civis Metropolitanos de Juazeiro do Norte-Ceará.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos

Coautoria: Lucas Rodrigues Soares Neto – Raimundo Farias Gregório Júnior

EML2/LS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.087.148/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/09/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE - AJUGAM			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SAO PAULO	NUMERO 1401	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 63.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 9814-0365	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/12/2023 às 10:27:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



AJUGAM

Associação Juazeirense dos Guardas Municipais

Fundada em 05 de Agosto de 2007

CNPJ: 09.087.148/0001-80

Rua do seminário s/n Franciscano

Juazeiro do norte-CE

ESTATUTO

DA

AJUGAM

m

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS
DE JUAZEIRO DO NORTE - AJUGAM

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A Associação dos Guardas Municipais de Juazeiro do Norte - AJUGAM, é uma entidade classista, de natureza civil, sem objetivo de lucro e com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A AJUGAM tem sua sede em endereço sito à Rua São Paulo, n.º 1.401, 1º andar, Centro na cidade de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará.

ARTIGO 2º - A AJUGAM tem os seguintes objetivos:

- a) representar os Guardas Municipais de Juazeiro do Norte, em tudo que for de seu peculiar interesse, junto aos organismos Municipais, Estaduais e Federais;
- b) zelar pela unidade e harmonia de todos os filiados;
- c) patrocinar ou promover encontros instrutivos, recreativos, esportivos, cívicos, sociais, educacionais e culturais;
- d) difundir, desenvolver e aprimorar os Guardas Municipais;
- e) defender os interesses dos Guardas Municipais junto a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como seus dirigentes e componentes.

CAPITULO II - DOS FILIADOS

SEÇÃO I

→ **ARTIGO 3º** - O quadro de filiados compor-se-á de tantos quantos Guardas Municipais e entidades representativas de Guardas ou Vigilantes Municipais pretenderem ingressar, sem a necessidade de qualquer formalidade maior, a não ser pela simples solicitação escrita e automático deferimento pela Presidência.

Parágrafo Único - Deferido o pedido, será incontinenti comunicado a todos os demais filiados para conhecimento geral, passando a ter todos os direitos pertinentes.

ARTIGO 4º - Após a data de admissão, assistem aos filiados o direito de participar de todas as Assembléias convocadas regularmente de votar e ser votada, fazer sugestões e de dispor de todos os seus benefícios.

ARTIGO 5º - Serão excluídos, por resolução da diretoria, os sócios que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da Associação.

→ **ARTIGO 6º** - Serão, também, excluídos os sócios que solicitarem por escrito a sua exclusão.

ARTIGO 7º - São direitos dos sócios:

A

- I - votar e ser votado;
- II - usufruir todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da Associação.

ARTIGO 8º - São deveres dos sócios:

- I - pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas;
- II - zelar pelos interesses e conceito da AJUGAM, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- III - cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da Associação.

SEÇÃO II - CATEGORIAS SOCIAIS

ARTIGO 9º - São três as categorias sociais:

- I - sócio fundador;
- II - sócio efetivo;
- III - sócio honorário.

ARTIGO 10 - São sócios fundadores, aqueles integrados na AJUGAM por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio.

ARTIGO 11 - São efetivos os sócios, fundadores ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais.

ARTIGO 12 - São sócios honorários, todas as pessoas distinguidas com este título pela Diretoria por relevantes serviços prestados a AJUGAM, segundo indicação da Diretoria, não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados para cargos na Associação.

CAPITULO III - PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

→ ARTIGO 13 - O patrimônio da AJUGAM será constituído de bens imóveis, móveis, título e valores.

ARTIGO 14 - O patrimônio social será administrado pela Diretoria.

→ ARTIGO 15 - Em caso de extinção da sociedade, atendido o passivo, será discutida, na Assembléia para aquele fim, a destinação dos bens que sobrarem.



ARTIGO 16 - As fontes de receita da AJUGAM compor-se-ão de:

I - contribuições dos sócios e emolumentos sociais;

II - subvenções ou doações de qualquer natureza;

III - rendimentos pela utilização do patrimônio.

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 17 - A AJUGAM terá a seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

ARTIGO 18 - A Assembléia Geral será constituída dos filiados, admitidos a qualquer tempo.

→ ARTIGO 19 - Reunir-se-á a Assembléia Geral exclusivamente para:

a) Eleger, a cada 02 (dois) anos, no mês de Agosto, os membros da Diretoria;

b) Promover alterações estatutárias;

c) Destituir a Diretoria;

d) Deliberar sobre assunto de relevância que envolva interesse qual; a critério do Presidente da Diretoria;

→ ARTIGO 20 - Para as Assembléias ordinárias e extraordinárias, a convocação será feita por ordem do Presidente da Diretoria, através de fixação de cartazes na sede da Guarda Municipal, bem como por todos os meios de comunicação possíveis, com antecedência de dez dias, no mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No edital de convocação as Assembléias Gerais, deverá constar a ordem do dia.

⇒ ARTIGO 21 - As Assembléias Gerais só poderão funcionar, em primeira convocação, com metade mais um dos sócios e na segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo imprescindível o livro de presença, independente do livro de atas.

ARTIGO 22 - O Presidente da Associação ou seu representante legal abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, solicitando a seguir, a designação de um/a filiado, que deve assumir a Presidência.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Escolhido o Presidente, caberá a este indicar um filiado para servir de secretário e dois outros para servirem de escrutinadores quando a Assembléia comportar eleições.

PARAGRAFO SEGUNDO - A designação do Presidente será feita por aclamação.

PARAGRAFO TERCEIRO - Não poderá ser escolhido para fazer parte da mesa nenhum membro da Diretoria.

ARTIGO 23 - O Presidente da Assembléa só concederá a palavra pela ordem aos que solicitam, sendo que cada filiado/a não poderá falar por mais de 10 (dez) minutos. Depois de falarem todos os inscritos, poderão os mesmos, voltarem aos debates sobre o mesmo assunto.

ARTIGO 24 - O Presidente da Assembléa deverá manter a ordem durante a sessão, podendo inclusive, suspendê-la e até encerrá-la se não o conseguir, aguardando-se nova convocação.

ARTIGO 25 - As Assembléas Gerais extraordinárias poderão ser solicitadas mediante subscrição de mais da metade dos filiados, ao Presidente da Diretoria, que não poderá negar o pedido. Em o fazendo, após o prazo de dez dias, contados do recebimento, poderá o responsável pela subscrição convocar a reunião extraordinária em seu domicílio, seguindo os demais trâmites e deliberar sobre a convocação.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

ARTIGO 26 - A diretoria da AJUGAM é composta dos seguintes membros:

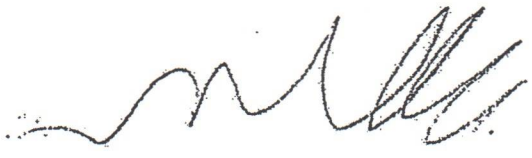
- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Primeiro Diretor Financeiro;
- d) Segundo Diretor Financeiro;
- e) Primeiro Secretário;
- f) Segundo Secretário;

ARTIGO 27 - Todos os Diretores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados e ser Guardas concursados de carreira.

ARTIGO 28 - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de quaisquer deles por quantas vezes forem eleitos.

ARTIGO 29 - A diretoria compete coletivamente:

- a) dirigir e administrar a AJUGAM, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e os regulamentos internos adotados;
- b) criar departamentos internos de interesse da classe e, confeccionando os regulamentos;
- c) executar as resoluções da Assembléia Geral;
- d) organizar relatórios de sua gestão, apresentando-o na transmissão de posse da Diretoria;



- e) realizar por intermédio dos departamentos, festas sociais e competições esportivas;
- f) encaminhar ao Conselho Fiscal dentro do mês, os balancetes, apresentados pelo Primeiro Diretor Financeiro em exercício;
- g) os membros dos poderes administrativos não respondem pessoalmente pelos compromissos da AJUGAM;
- h) criar comissões permanentes e transitórias encarregadas de fins específicos e em sendo transitórias serão dissolvidas logo após o término dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 30 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês em sua sede, ou em outra localidade à critério da Presidência e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 31 - Nenhuma reunião da diretoria poderá ser realizada sem a presença do Presidente, devendo este, nas suas faltas e impedimentos legais, passar o exercício do cargo ao Primeiro Vice-Presidente ou substituto legal, constando o fato na respectiva ata dos trabalhos.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 32 - Ao Presidente compete nomear os membros das comissões e mais:

- a) fazer executar os atos de administração, cabendo-lhe exclusivamente, a iniciativa da divulgação dos membros;

- b) providenciar o cumprimento das obrigações da entidade, perante a legislação em vigor;

- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

- d) despachar expediente da AJUGAM, rubricar livros e usar documentos do caixa;

- e) assinar com o Diretor Financeiro cheques, ordens de pagamento e mais documentos de ordem financeira;

- f) admitir e demitir empregados, fixando-lhes os vencimentos;

- g) efetuar contratos;

ARTIGO 33 - Aos Vice-Presidentes competem:

- a) Substituir na ordem, o Presidente nas suas faltas e impedimentos, exercendo as atribuições do mesmo quando em exercício;

- b) Auxiliar o Presidente nas funções por este delegadas.

ARTIGO 34 - Ao Secretário compete:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria, providenciar a confecção de atos de correspondências, editais, escrituração dos livros e organização do arquivo;

- b) Elaborar um relatório anual do movimento da Secretaria;



- c) Substituir o 1º Vice-Presidente em sua falta e impedimentos;
- d) Praticar todos os demais atos previstos neste estatuto.

ARTIGO 35 - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário quando de sua ausência, provisória ou definitivamente.

ARTIGO 36 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Gerir os serviços da tesouraria e ter sob sua guarda, os valores sociais e promover a escrituração;
- b) Arrecadar a receita e pagar as despesas ordinárias e as extraordinárias, mediante a posição do "visto" do Presidente;
- c) Escriturar o livro caixa e outros que se fizerem necessários;
- d) Apresentar até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete do mês anterior e anualmente com o relatório, o balanço geral;
- e) Afixar na sede, os balancetes mensais, visado pelo conselho fiscal, bem como remeter cópia aos membros da AJUGAM, quando solicitado por escrito pelos mesmos;
- f) Organizar anualmente um relatório de sua gestão, instruindo-o com balanço e documentos necessários ao exato conhecimento da situação da entidade;
- g) Assinar com o Presidente, cheque, ordem de pagamento, quaisquer título de responsabilidade, inclusive operações de crédito;
- h) Prestar solícitamente as informações que lhe forem solicitada pelo Presidente, e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 37 - Ao Presidente e seu Vice competem proceder estudos e apresentá-los à Diretoria, promover cursos e palestras, visando o aprimoramento profissional das atividades dos GM's.

ARTIGO 38 - Os pedidos de licença do Presidente e dos Vice-Presidentes serão julgados pelos demais Diretores assim, sucessivamente.

ARTIGO 39 - Quando vagarem os Cargos de Presidente e Vice-Presidentes, por renúncia ou falecimento, a Assembléia Geral extraordinária deverá eleger seus substitutos para exercerem o mandato até o final da gestão da Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias do aparecimento da vaga.

ARTIGO 40 - Compete as comissões de números não superior a 5 (cinco) cada uma, exercer as suas atividades específicas, para o assunto que foi criada pela Diretoria, podendo ser tantos quanto forem necessários.



ARTIGO 41 - O CONSELHO FISCAL é composto por:

I. Diretor Fiscal.

II. Vice-Diretor Fiscal

III. Secretário Fiscal

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão eleitos também 03 (três) suplentes.

ARTIGO 42 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

I. Aprovar seu regimento interno.

II. Fiscalizar a gestão financeira da AJUGAM.

III. Requisitar os documentos de natureza contábil necessários ao bom desempenho de suas funções, convocando, se necessário for, o Diretor Financeiro para prestar esclarecimentos.

IV. Comunicar, quando verificada, qualquer irregularidade financeira da AJUGAM, à Diretoria Executiva para que, nos termos estatutários, sejam prestados esclarecimentos e havendo falta grave, solicitar à Diretoria a convocação de Assembleia Geral para apreciação das/os / associados e demais deliberações.

ARTIGO 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, preferencialmente nos meses de Janeiro e de Julho, para fiscalização e apreciação das contas da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela maioria de seus próprios membros neles incluídos os suplentes, devendo constar expressamente da convocação a Ordem do dia a ser tratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, com 03 suplentes, com mandato de 03 (três) anos, eleitos no mês de Agosto, na forma prevista pelo Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 44 - Qualquer eleição deverá ser feita por escrutínio secreto ou por aclamação e o direito de voto se exercido pessoalmente por pessoa credenciada, observado o disposto no ARTIGO 27 deste Estatuto.

ARTIGO 45 - Os trabalhos serão registrados em ata, assinada pelo Presidente, secretário e escrutinadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os componentes das mesas fiscalizarão a votação, verificarão a lista de eleitores e, se houver divergência, anularão a eleição, cabendo ao Presidente da Diretoria designar outra.



ARTIGO 46 - Antes de votar, os eleitores aporão assinatura no livro de presença, devendo o número de assinaturas, coincidirem com o número de envelopes depositados na urna, quando da apuração. Os envelopes serão rubricados pelo Presidente e as cédulas serão fornecidas pela mesa.

PARAGRAFO ÚNICO - Antes do início da votação, a urna será examinada e lacrada pelo Presidente, na presença e com a rubrica dos membros da mesa.

ARTIGO 47 - A votação, não durará mais de 03 (três) horas, abrir-se-á a urna, retirando as cédulas, que depois de contadas serão lidas, apurando-se assim os votos.

ARTIGO 48 - Serão contadas, mas não apuradas, as cédulas que contiverem expressões estranhas ou vícios que a invalidem, a critério da mesa, assim como as que não tiverem sido distribuídas pela mesa e rubricadas pelo Presidente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É lícito votar em branco;

PARAGRAFO SEGUNDO - A mesa fornecerá envelopes opacos e uniformes, salvo o caso de existir chapa única.

ARTIGO 49 - Concluída a apuração, o Presidente proclamará os eleitos, que serão convocados para a posse, que será realizada logo após a proclamação pelo Presidente em exercício da Diretoria, salvo se houver impugnação que deverá ser apresentada imediatamente a seguir a proclamação do resultado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato à Presidência for mais antigo na guarda; e em caso de novo empate o mais velho em idade.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em havendo impugnação, será outorgado um prazo de 03 (três) dias para a mesa decidir, se a impugnação for rejeitada caberá somente medidas judiciais, se aceita, caberá ao Presidente da Diretoria marcar nova eleição nos 08 (oito) dias seguintes, cumprindo todas as formalidades.

ARTIGO 50 - A primeira eleição será feita por aclamação no dia da aprovação deste Estatuto, caso não haja mais de duas chapas concorrendo, e a posse será dada pela Assembléia em ato imediato

CAPITULO VII - DAS FINANÇAS

Artigo 51 - Constituem receitas da AJUGAM;

- a.) As contribuições dos Guardas Municipais, ficam fixadas pela Assembléia Geral em 3% (três por cento) do valor do salário mínimo federal, mensais para cada GM afiliado;
- b.) As doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados.

PARAGRAFO ÚNICO - Todas as contribuições feitas a AJUGAM deverão ter seus respectivos recibos e deverão ser contabilizadas em contas próprias.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 52 - A dissolução da Associação compete à Assembleia Geral extraordinária, que decidirá, inclusive, a destinação de seus bens, descontado o passivo da Associação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A AJUGAM poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante quorum de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto, e votação de 50% mais um dos presentes concordando com a dissolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

ARTIGO 53 - Os Diretores e os filiados não responderão solidária ou subsidiariamente pela dívidas ou obrigações da Associação.

PARAGRAFO ÚNICO - Será sempre gratuito o exercício de qualquer cargo ou função na AJUGAM.

ARTIGO 54 - A Associação zelará pela unidade e harmonia dos GMS filiados, auxiliando-as em tudo o que for de interesse de cada um/a.

ARTIGO 55 - A Associação baixará instruções sobre todos os atos que vierem a atingir direta ou indiretamente aos GM's.

ARTIGO 56 - A Associação representará todos os filiados em tudo o que for de interesse geral e individual, perante órgãos públicos, quando solicitado pela/o filiado.

ARTIGO 57 - Uma das Comissões permanentes será a de orientação técnica para a formação e reciclagem de Guardas Municipais, devendo também essa comissão programar simpósios nas diversas sedes sobre técnicas de trabalho.

ARTIGO 58 - O Presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, podendo ser reformado a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante votação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios presentes e aprovação da maioria simples.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A diretoria afixará na sede da Guarda Municipal e da Associação, com antecedência de quinze (15) dias da Assembleia Geral, que deliberar a

reforma estatutária, a justificativa do projeto de reforma, acompanhadas dos dispositivos que pretende reformar.

ARTIGO 59 - O Presente estatuto será aprovado em reunião da Assembleia Geral, previamente marcada para o dia 05 de agosto de 2007, na cidade de Juazeiro do Norte - CE.

ARTIGO 60 - São consideradas fundadores todos os CMS que compareceram a reunião realizada em Juazeiro do Norte, no dia 05 de agosto de 2007, conforme lista de presença, as demais que pretenderem integrá-la deverão subscrever ofício manifestando sua intenção, sendo automaticamente admitida.

Juazeiro do Norte, CE, 05 de agosto de 2007.

150
CÍCERO SÉRGIO MONTEIRO GONÇALVES
Diretor Presidente da AJUGAM

JOVINIANO BRAZIL XENOFONTE CARREIRO
Advogado OAB-CE 17.407

02
RECONHECIMENTO
DE FIM DE
PROCESSO
Nº 08226-10
10 SET. 2007
Reconheço por(m) Verdadeira(s) a(s)
Assinatura de CÍCERO SÉRGIO MONTEIRO GONÇALVES
O referido é ver. doc. 004 16. Juazeiro do Norte-CE
DATA 10 SET. 2007
VALIDO SOMENTE C/ SÉLO DE AUTENTICIDADE
Sel. Carlos Thadeu de Queiroz Rocha - Tabelião
Sel. Sonia da Deus Carneiro Rocha - Substituta
Francisco Gomes de Lima - Escrevente

Carla Maria de Carvalho Gomes
Escriturante Autenticada

CARTÓRIO PADRE CÍCERO

5º OFÍCIO – Juazeiro do Norte – CE

02.663.815/0001-86

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

TABELIÃO

BEL. CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certifico, por solicitação de parte interessada, para que surta todos os seus devidos e legais efeitos, que após a busca, revendo os **Livros de Pessoa Jurídica**, deste Cartório, CONSTA em nome de ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE - AJUGAM CNPJ 09.087.148/0001-80:

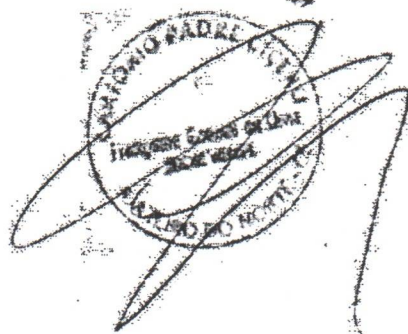
LIVRO A-I

REGISTRO N° 076

ATA DE FUNDAÇÃO

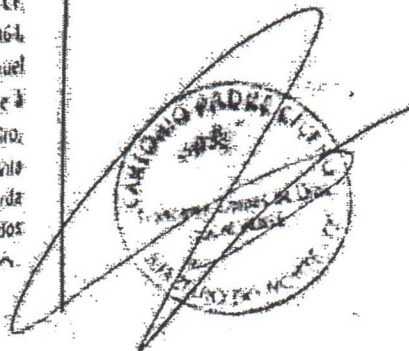
FOLHAS 225/V

DATA 11/09/2007



ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE - ARUGAM

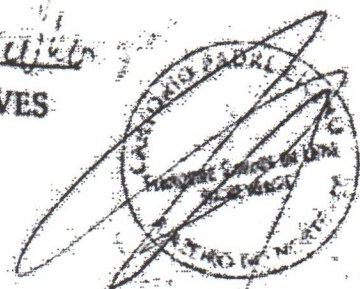
No dia 10 de agosto de 2007, nesta cidade de Juazeiro do Norte, CE, à Rua P. O. 8, nº 10, reuniram-se as pessoas que assinaram o livro de presença com o fim de fundar a Associação de Guardas Municipais de Juazeiro do Norte - ARUGAM. Dando início a reunião, o Sr. Joviniano Carneiro, advogado, indicou os Gm Sérgio, ou melhor, digo, o Sr. Cícero Sérgio Monteiro Gonçalves e a Sra. Lucineide de Oliveira Silva para presidirem e secretariarem os trabalhos e redigir a Ata dos mesmos. Por solicitação, a presidência foi publicada no dia 26 de julho de 2007. Logo após, passei a ler, juntamente com o Sr. Joviniano Carneiro, o projeto do Estatuto Social. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, foi em discussão e votação, artigo por artigo. Ao final, verificou-se que o Estatuto Social foi aprovado pelos presentes com as seguintes emendas: Artigo 15, que em caso de falta dos Ordinários e Extraordinários a convocação será feita por ordem do presidente ou por meio falado ou escrito. Artigo 27, pesquisar legalidade da sociedade. Artigo 36, o diretor financeiro afixará os balancetes financeiros mensais, mediante solicitação. Artigo 41, O conselho fiscal deverá eleger três suplentes. Art. 49, em caso de empate, a chapa vencedora cujo candidato a presidência será o mais velho. Artigo 51, as contribuições dos guardas municipais serão de 2,7% nos 12 primeiros meses, e 2,5% nos meses seguintes. O artigo 57 será retirado do Estatuto Social. Determinou a seguir o Sr. Joviniano Carneiro, que fossem eleitos os membros da Diretoria. A chapa de nº 02 foi apresentada pelo Sr. Cícero Sérgio Monteiro Gonçalves e a chapa nº 01 foi apresentada pelo Sr. Antonio Manoel Mariano dos Santos. Posta em votação, foi aprovada pela maioria a de nº 01, com dezessete votos, foram assim eleitos e empossados as seguintes pessoas como membros da Diretoria: Presidente: Cícero Sérgio Monteiro Gonçalves, Vice-Presidente: Samuel Chagas Conrado, Primeiro Secretário: Lucineide de Oliveira Silva, Segundo Secretário: Francisco José Santos Tavares, Diretor Financeiro: Márcio Bento de Deus, Vice-Diretor Financeiro: Walderlânio Cabral Pinheiro. Também farão parte do Conselho Fiscal as seguintes pessoas: Cícero Erivânio S. Silva, Francisco Benjamim dos Santos e Welmar de Deus Furtado. O Presidente eleito da Diretoria que, assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da Associação e agradecendo em seu nome a todos os guardas membros eleitos, os trabalhos foram encerrados. Estavam presentes: Cícero Erivânio dos Santos, brasileiro, solteiro, Guarda Municipal, RG nº 96029338004, residente à Travessa das Américas, Juazeiro do Norte, CE; Ricardo Ipsan Honeina Nunes, brasileiro, casado, Guarda Municipal, RG nº 99029315041, residente à Rua do Seminário, 240, Juazeiro do Norte, CE; Pedro Augusto Oliveira Alves, brasileiro, solteiro, Guarda Municipal, RG nº 2002034001464, residente à Rua Marieta Franca de Menezes, 256, Salesianos, Juazeiro do Norte, CE; Samuel Chagas Conrado, brasileiro, casado, Guarda Municipal, RG nº 2003034040510, residente à Rua José Marinho, 211, Triângulo, Juazeiro do Norte, CE; Moisés Dantas Correia, brasileiro, solteiro, Guarda Municipal, RG 2002029150903, residente à Rua Emídio de Lira, 218, Vila Patama, Juazeiro do Norte, CE; Pedro Roberto Monteiro Silvestre, brasileiro, solteiro, Guarda Municipal, RG 99029109778, residente à Rua Cel. Luiz Teixeira, 1276, Crato; Damião Melo dos



Santos, brasileiro, casado, Guarda Municipal, RG 96029527870, residente à Rua Vereador José Rodrigues, 173, Bairro, Pirajá, Juazeiro do Norte; Francisco Wanderlan Correia de Carvalho, brasileiro, casado, Guarda Municipal, RG 96029507264, residente à Rua Sargento George Teles Sampaio, 1554, Juazeiro do Norte; Elmar Siebra Furtado, brasileiro, divorciado, Guarda Municipal, RG 22231277387, residente à Rua Presidente Kennedy 123, apt D, Vilalta, Crato; Wilcinho de Lima Martins, brasileiro, solteiro, Guarda Municipal, RG 97029181790, Rua Otavio Aires, 917, Limoeiro, Juazeiro do Norte; Cícero Sérgio Monteiro Gonçalves, brasileiro, em união estável, Guarda Municipal, RG 2000029100527, residente à Rua Ministro Colombo de Souza, 647, Aeroporto, Juazeiro do Norte; Antonio Manoel Mariano dos Santos, brasileiro, casado, Guarda Municipal, RG 97029047369, residente à Rua da Paz, 434, Pirajá, Juazeiro do Norte; Francisca Celia Neves Silva, brasileira, solteira, Guarda Municipal, RG 96029128727, residente à Av Paraná, 906, Juazeiro do Norte.; Elton Gomes Landim Ribeiro, brasileiro, casado, Guarda Municipal, RG 407570196, residente à Rua Eliza Pereira Lacerda, 105, São José, Juazeiro do Norte; Francisco Benjamim dos Santos, brasileiro, casado, Guarda Municipal, RG 96029158464, residente à Rua Anne Karoline Ramos da Silva, 49, Juazeiro do Norte; Antônio Marcos Pinto da Silva, brasileiro, solteiro, Guarda Municipal, RG 95028082508, residente à Rua Voluntários de 14, 136, Juazeiro do Norte; Livânio Lucas de Alcântara, brasileiro, solteiro, Guarda Municipal, RG 97029024520, residente à Rua da Paz, 1764 - Bairro João Cabral, Juazeiro do Norte; Carlos Dantas Vieira, brasileiro, casado, Guarda Municipal, RG 2004029136411, residente à Rua Elba Leite Pereira da Silva, 45, Frei Damião, Juazeiro do Norte; Malena Alves Santana de Oliveira, brasileira, casada, Guarda Municipal, RG 2873611-94, residente à Rua Rui Barbosa, 772, Casas Populares, Juazeiro do Norte; Lucineide de Oliveira Silva, brasileira, casada, Guarda Municipal, RG 192335290, residente à Rua Otavio Aires, 179, Juazeiro do Norte; Manoel do Santos Henrique, brasileiro, casado, Guarda Municipal, RG 2007029056967, residente à Rua Letícia Vasconcelos, 237 A, Triângulo, Juazeiro do Norte. Eu lavrei a presente ata que declaro ser verdadeira, que após ser lida e aprovada será assinada pelo presidente e por mim. Juazeiro do Norte, 05 de agosto de 2007.

50 OFÍCIO

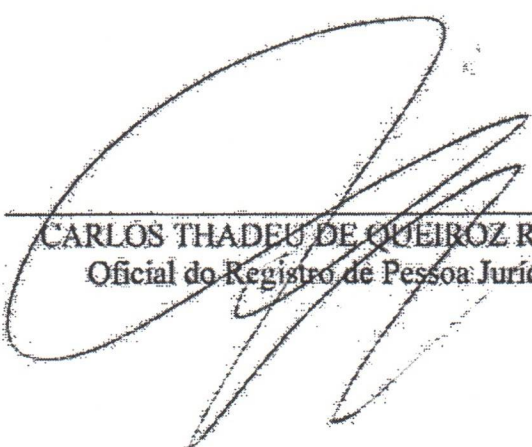
Cícero Sérgio Monteiro Gonçalves
CÍCERO SÉRGIO MONTEIRO GONÇALVES
Diretor Presidente da AJUGAM



Expede-se esta certidão, nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, conforme artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 93.240, de

09 de setembro de 1986 e 520, § 1º do provimento nº 66/2010 da CGJ/CE, ressalvada qualquer alteração posterior à data da sua emissão. O referido é verdadeiro. DOU FÉ.

Juazeiro do Norte-CE, 11 de dezembro de 2023.


CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA
Oficial do Registro de Pessoa Jurídica



CUSTAS E ENCLAVAMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento:	2023121100020	PODER JUDICIÁRIO
Total Enclaves:	00	Estado do Ceará
Total FERRAJU:	00	
Total FERRAJU:	00	
Total Juntas:	00	

Base de Cálculo: Atos em Juízo
Serviço: 1) 0,00

Detalhamento de cobrança: 1) 0,00
da tabela de emolumentos: 1) 0,00

Código: 100001/100001

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Com a verificação do Selo Digital em: [www.tre.org.br](#)

